

ESTÁCIO PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF Nº 08.807.432/0001-10
NIRE 33.3.0028205-0

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2018**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 29 dias do mês de novembro de 2018, às 18:00 horas, na sede social da Estácio Participações S.A. ("Companhia"), situada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Venezuela nº 43, 6º andar, Saúde, CEP 20081-311.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. MESA: Sr. Juan Pablo Zucchini (Presidente) e a Sra. Simone Wilches Braga (Secretária).

4. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre a (i) aprovação dos termos e condições da 2ª (segunda) emissão, pela Companhia, de notas promissórias comerciais, em série única, no montante total, na data de emissão, de R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais", respectivamente), para distribuição pública com esforços restritos, em consonância com a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, e com a Instrução da CVM nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Instrução CVM 476", "Instrução CVM 566" e "Oferta", respectivamente); (ii) autorização aos diretores da Companhia para que estes adotem todas as medidas necessárias para a realização e formalização da Emissão e da Oferta; e (iii) ratificação dos atos praticados pela Diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações acima.

5. DELIBERAÇÕES: Os Srs. Conselheiros por unanimidade de votos, sem reservas ou ressalvas, deliberaram:

5.1. Aprovar a Emissão e a Oferta pela Companhia, nos seguintes termos e condições:

5.1.1. Número da Emissão: As Notas Comerciais representarão a 2ª (segunda) emissão de notas promissórias comerciais da Companhia;

5.1.2. Valor Total da Emissão: R\$600.000.000,00 (seiscentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definida);

5.1.3. Número de Séries: A Emissão será realizada em série única;

5.1.4. Quantidade de Notas Comerciais: Serão emitidas 240 (duzentas e quarenta) Notas Comerciais;

5.1.5. Valor Nominal Unitário: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será de R\$2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

5.1.6. Garantias: As Notas Comerciais não contarão com aval ou quaisquer garantias, seja real ou fidejussória;

5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade: As Notas Comerciais serão emitidas fisicamente, em forma cartular, e ficarão depositadas na instituição prestadora de serviços de custodiante de guarda física, nos termos da Instrução CVM nº 542, de 20 de dezembro de 2013, conforme alterada ("Custodiante"), sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pela posse

das cédulas. As Notas Comerciais emitidas circularão por endosso em preto, sem garantia, de mera transferência de titularidade, conforme previsto no artigo 15 do Anexo I da Convenção para Adoção de uma Lei Uniforme sobre Letras de Câmbio e Notas Promissórias, promulgada pelo Decreto nº 57.663, de 24 de janeiro de 1966. Nos termos do artigo 4º da Instrução CVM 566, o endosso das Notas Comerciais é sem garantia. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV (“B3”) em nome do respectivo titular das Notas Comerciais, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3;

5.1.8. Data de Emissão: Deverá ser, para todos os fins e efeitos, a data da efetiva subscrição e integralização das Notas Comerciais, nos termos do artigo 3º da Instrução CVM 566 e conforme estabelecida nas cédulas de Notas Comerciais (“Data de Emissão”);

5.1.9. Prazo e Data de Vencimento: Para todos os efeitos legais, as Notas Comerciais serão emitidas com prazo de 85 (oitenta e cinco) dias contados da Data de Emissão (“Data de Vencimento das Notas Comerciais”);

5.1.10. Destinação dos Recursos: Os recursos captados serão destinados ao reforço do fluxo de caixa operacional da Companhia;

5.1.11. Preço de Integralização e Forma de Subscrição: Cada Nota Comercial será integralizada à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo seu Valor Nominal Unitário, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. A subscrição das Notas Comerciais dar-se-á na Data de Emissão pelo respectivo Valor Nominal Unitário;

5.1.12. Colocação e Negociação: As Notas Comerciais serão depositadas **(i)** para distribuição no mercado primário, exclusivamente por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, e as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3; e **(ii)** para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizadas pela B3. Concomitantemente à liquidação, as Notas Comerciais serão depositadas eletronicamente em nome do titular no sistema de custódia eletrônica da B3, observado que as Notas Comerciais somente poderão ser negociadas no mercado secundário depois de decorridos 90 (noventa) dias da respectiva subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 9-A da Instrução CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, salvo na hipótese de exercício da garantia firme pela(s) instituição(ões) intermediária(s) da Oferta no momento da subscrição, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, observado o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Notas Comerciais deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.1.13. Regime de Colocação e Plano de Distribuição: As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476, sob o regime de garantia firme com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenadores”), sendo o intermediário líder o coordenador líder (“Coordenador Líder”), conforme os termos e condições do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos, sob o Regime de Garantia, de Notas Promissórias Comerciais, em série única, da 2ª (segunda) Emissão da Estácio Participações S.A.” (“Contrato de Colocação”). As Notas Comerciais poderão ser ofertadas a, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, podendo ser subscritas ou adquiridas por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais. Não será permitida a distribuição parcial das Notas Comerciais;

5.1.14. Agente de Notas: Nos termos da Instrução CVM 566, será contratada como agente de notas, representando os titulares das Notas Comerciais, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. ("Agente de Notas");

5.1.15. Pagamento do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, acrescido da respectiva Remuneração (conforme definido abaixo), somente será pago aos respectivos titulares das Notas Comerciais na Data de Vencimento das Notas Comerciais, na data do vencimento antecipado, ou, ainda, na data de Resgate Antecipado Obrigatório, conforme o caso, conforme termos e condições a serem estabelecidos nas cártulas das Notas Comerciais;

5.1.16. Atualização do Valor Nominal Unitário e Remuneração das Notas Comerciais: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente. Sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais incidirão juros remuneratórios estabelecidos com base na variação acumulada de 105,75% (cento e cinco inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, denominadas "*Taxas DI over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI") ao ano, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, desde a Data de Emissão das Notas Comerciais, inclusive, até a data de seu efetivo pagamento, exclusive, considerando os critérios estabelecidos no "Caderno de Fórmulas Notas Comerciais e Obrigações - CETIP21" disponível para consulta no sítio eletrônico <http://www.b3.com.br>, de acordo com a fórmula a ser estabelecida nas cártulas ("Juros Remuneratórios" ou "Remuneração");

5.1.17. Resgate Antecipado Obrigatório. Caso a Companhia, a qualquer tempo a contar da Data de Emissão e previamente à Data de Vencimento das Notas Comerciais, venha a emitir debêntures nos termos dos artigos 59 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações e da Instrução CVM 476, deverá obrigatoriamente, no mesmo dia do recebimento dos valores decorrentes da integralização das debêntures pelos respectivos debenturistas ou, em virtude de aspectos operacionais, no Dia Útil imediatamente subsequente ao dia do recebimento dos valores decorrentes da integralização das debêntures, realizar o resgate antecipado total das Notas Comerciais, de forma unilateral ("Resgate Antecipado Obrigatório"), observado os seguintes procedimentos: **(i)** o Resgate Antecipado Obrigatório deverá ocorrer mediante **(a)** publicação de comunicação dirigida aos titulares de Notas Comerciais nos jornais de publicação da Companhia, ou **(b)** comunicação individual dirigida à totalidade dos titulares de Notas Comerciais, com cópia ao Agente de Notas ("Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório Total"), em ambos os casos com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis contados da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (conforme indicada acima) ("Data do Resgate Antecipado Obrigatório Total"); **(ii)** por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório, o titular de Notas Comerciais fará jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data do Resgate Antecipado Obrigatório, bem como dos eventuais Encargos Moratórios (conforme definido abaixo) e outros encargos previstos nas Notas Comerciais devidos e não pagos, sendo certo que nenhum prêmio será devido pela Companhia em razão do Resgate Antecipado Obrigatório; **(iii)** na Comunicação de Resgate Antecipado Obrigatório deverá constar: **(a)** a Data do Resgate Antecipado Obrigatório; **(b)** o local de realização; **(c)** o procedimento do Resgate Antecipado Obrigatório; **(d)** o valor a ser resgatado; e **(e)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Obrigatório; **(iv)** caso ocorra o Resgate Antecipado Obrigatório de quaisquer Notas Comerciais custodiadas eletronicamente na B3, o respectivo Resgate Antecipado Obrigatório também seguirá os procedimentos adotados pela B3 ou, ainda, caso as Notas Comerciais não estejam depositadas eletronicamente na B3, diretamente na sede da Companhia ou em conformidade com os procedimentos do Banco Mandatário; **(v)** a B3 deverá ser notificada pela Companhia sobre o Resgate Antecipado Obrigatório com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da

respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Obrigatório por meio de envio de correspondência; e **(vi)** a data para realização do Resgate Antecipado Obrigatório no âmbito da Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil. O Resgate Antecipado Obrigatório implica a extinção das Notas Comerciais, sendo vedada sua manutenção em tesouraria, conforme disposto no parágrafo 4º, artigo 5º, da Instrução CVM 566;

5.1.18. Local de pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais serão realizados em conformidade com os procedimentos adotados pela B3, para as Notas Comerciais depositadas eletronicamente na B3 ou, no caso das Notas Comerciais que não estejam depositadas eletronicamente na B3, na (a) sede da Companhia ou (b) em conformidade com os procedimentos do banco mandatário das Notas Comerciais ("Banco Mandatário"), conforme aplicável;

5.1.19. Encargos Moratórios: Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares das Notas Comerciais, o valor em atraso ficará sujeito, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: **(i)** multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e **(ii)** juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês *pro rata temporis*, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão a partir da data do inadimplemento pecuniário ou da declaração do vencimento antecipado, conforme a ser estabelecido nas cédulas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios");

5.1.20. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão automaticamente prorrogadas as datas de pagamento de qualquer obrigação da Companhia sob a Nota Comercial até o primeiro Dia Útil subsequente, se a data de vencimento da respectiva obrigação coincidir com sábado, domingo ou feriado declarado nacional, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Para todos os fins, considera-se "Dia Útil" como qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional;

5.1.21. Vencimento Antecipado Automático: Observado o disposto nas cédulas de Notas Comerciais, o Agente de Notas deverá declarar, automaticamente, mediante comunicação por escrito endereçada à Companhia, antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações decorrentes das Notas Comerciais, e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos das cédulas, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento automático a serem estabelecidos nas cédulas (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Automático"); e

5.1.22. Vencimento Antecipado Não Automático: Observado o disposto nas cédulas de Notas Comerciais, os titulares das Notas Comerciais, reunidos em assembleia de titulares das Notas Comerciais, deliberarão sobre eventual não declaração do vencimento antecipado das Notas Comerciais, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento não automático a serem estabelecidos nas cédulas (cada evento, um "Evento de Inadimplemento Não Automático" e, em conjunto com os Eventos de Inadimplemento Automáticos, "Eventos de Inadimplemento").

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários à realização e formalização da Emissão, incluindo, mas não se limitando, à contratação **(i)** dos Coordenadores para coordenar a distribuição pública das Notas Comerciais, **(ii)** dos assessores legais da Emissão, **(iii)** do Agente de Notas, **(iv)** do Banco Mandatário; e **(v)** do Custodiante, bem como à discussão, negociação e definição dos termos e condições das Notas Comerciais, do Contrato de Colocação e demais documentos que se fizerem necessários, inclusive no que diz respeito às hipóteses de vencimento

antecipado das Notas Comerciais, autorizando-os a celebrar todos e quaisquer documentos que sejam necessários para a realização e formalização da Emissão (incluindo eventuais aditamentos).

5.3. Ratificar todos os atos praticados pela diretoria da Companhia, em consonância com as deliberações 5.1 e 5.2 acima.

6. ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a ser tratado, foi a presente ata lavrada, lida, conferida e assinada por todos os conselheiros presentes e pelo secretário. Rio de Janeiro, **29** de novembro de 2018. Assinaturas: Presidente – Juan Pablo Zucchini; Secretária – Simone Wilches Braga; Conselheiros: Juan Pablo Zucchini; Maurício Luis Luchetti; Osvaldo Burgos Schirmer; Jackson Medeiros de Farias Schneider; Luiz Roberto Liza Curi; Brenno Raiko de Souza, Flavio Benício Jansen Ferreira e Igor Xavier Correia Lima.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em Livro próprio.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2018

Simone Wilches Braga
Secretária da Mesa